



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 619/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2021**

**PROTOCOLO Nº 9146/2021**

**EMENTA: “DENOMINA DE JAIR ARCELINO DOS SANTOS, LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CONFORME ESPECIFICA.”**

**INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**

**PARECER Nº 78/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Sebastião Valter Fernandes apresenta Projeto de Lei em epígrafe visando que dispõe sobre a nomeação de Logradouro Público Jair Arcelino dos Santos e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz que “Era um professor competente, conhecido pela sua alegria contagiante e pelo amor ao seu trabalho, pai exemplar e marido dedicado. Foi uma perda irreparável, porém com toda sua história de vida deixa um legado para a cidade de Araucária. Sempre batalhando pela justiça social, foi um grande homem e um grande professor, fazia questão de deixar gravados em seus alunos a importância, muito mais do que o conteúdo científico, mas a necessidade de se desenvolver valores como a ética, respeito, honestidade e amor ao próximo”

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 08:45:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Após breve relatório, segue para análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)  
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.  
(...)”*

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:  
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 08:45:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*clareza* *das*  
*indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de nomeação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Observamos que consta a declaração expressa sobre a data de falecimento do Jair Arcelino dos Santos, através da Certidão de Óbito, fls. 05, conforme disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 08:45:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**III – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, s.m.j., não há óbice para tramitação regimental do Projeto de Lei nº 29/2021.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da Comissão de Justiça e Redação a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 06 de maio de 2021.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR Nº 18442***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO***

**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 08:45:37.